



DELIBERAÇÃO N.º 412/2018

I. Pedido

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) veio submeter à apreciação da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um protocolo relativo ao tratamento de dados pessoais no âmbito da atribuição das tarifas sociais de fornecimento de energia elétrica e de gás natural e da contribuição para o audiovisual.

Através da Deliberação n.º 922/2016, a CNPD apreciou um conjunto de quatro protocolos que regulam o acesso e transmissão de informação entre os vários intervenientes no processo de aplicação do regime da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e de gás natural, consagrado na Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

Estes protocolos cobrem a totalidade do circuito da informação com vista ao apuramento dos beneficiários de tarifa social e da taxa da contribuição audiovisual reduzida, tendo como eixo principal a Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG), que é a entidade a quem legalmente foi atribuída a competência de realizar o procedimento de verificação da elegibilidade dos consumidores para efeitos de atribuição da tarifa social, pelo que é parte em todos os protocolos. O tratamento de dados pessoais efetuado pela DGEG para cumprimento desta finalidade foi objeto da Autorização n.º 5103/2016 da CNPD.

O pedido agora remetido à CNPD visa substituir dois desses protocolos, a saber:

- Protocolo relativo ao acesso, transmissão e tratamento de dados pessoais de consumidores de eletricidade, para efeitos de atribuição da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e da contribuição para o audiovisual, a ser celebrado entre a DGEG, a AMA e a EDP Distribuição – Energia, S.A., na qualidade de entidade responsável pela gestão do processo de mudança de comercializador;
- Protocolo relativo ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal, no âmbito das tarifas sociais de fornecimento de gás natural, a ser celebrado entre a DGEG, a AMA e a REN – Gasodutos, S.A., na qualidade de entidade responsável pela gestão do processo de mudança de comercializador;

Com efeito, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, a ADENE - Agência para a Energia passou a ser a entidade incumbida do exercício da atividade de operador logístico de mudança de comercializador (OLMC) no âmbito do Sistema Elétrico

Nacional (SEN) e do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), substituindo para o efeito, respetivamente a EDP Distribuição – Energia, S.A e a REN – Gasodutos, S.A., a quem tinham sido atribuídos transitoriamente o papel de gestores do processo de mudança de comercializador.

Nesse sentido, este novo protocolo a ser celebrado entre a DGEG, a AMA e a ADENE vem concretizar uma atualização resultante da lei, passando a ADENE, na sua qualidade de OLMC, a assumir o papel de interlocutor entre os comercializadores de energia elétrica e de gás natural, por um lado, e a DGEG por outro.

Deste modo, a informação que até aqui era canalizada para a DGEG, numa primeira fase sobre a lista dos clientes potencialmente elegíveis, de acordo com critérios legalmente fixados, e, numa última fase, já após consulta à informação detida pela AT e segurança social, da DGEG para os comercializadores com a indicação dos clientes elegíveis, recorrendo aos dois gestores do processo de mudança de comercializador, passará a ser realizada pela ADENE.

O protocolo agora em apreciação reflete basicamente esta alteração, mantendo-se em tudo o resto o teor dos dois protocolos existentes.

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) é igualmente parte no protocolo, na medida em que é o instituto público responsável pelo desenvolvimento e gestão da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP)¹, através da qual se processam operações de transmissão de informação.

II. Apreciação

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, à legislação que criou a tarifa social de eletricidade e de gás natural, respetivamente o Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, foi criada a obrigação de os comercializadores remeterem à DGEG a informação necessária à identificação dos titulares de contratos de energia elétrica e de gás natural para fins de verificação da sua elegibilidade para a aplicação da tarifa social.

¹ Cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho.



Por interesse manifestado pelos comercializadores de eletricidade e gás natural, essa comunicação de dados à DGEG era feita através dos gestores do processo de mudança de comercializador (GPMC). Daí a assinatura dos dois protocolos anteriormente celebrados entre a DGEG e a EDP Distribuição – Energia, S.A. e a DGEG e a REN – Gasodutos, S.A., os quais concretizavam os termos destas comunicações de dados pessoais e continham, em anexo, as autorizações dadas pelos comercializadores aos GPMC para agirem como ponto de contacto e de transmissão com a DGEG.

A esse propósito, a CNPD considerou na Deliberação n.º 922/2016 que os GPMC, não sendo responsáveis pelo tratamento de dados pessoais dos clientes, atuavam em nome dos comercializadores *numa lógica de subcontratação de um serviço*.

As portarias n.º 178-B/2016 e n.º 178-C/2016, ambas de 1 de julho, que estabeleceram os procedimentos e as condições para a atribuição da tarifa social no fornecimento de energia elétrica e de gás natural, respetivamente, vieram formalizar o envio por via eletrónica dos dados dos clientes elegíveis à DGEG através dos GPMC (cf. alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º das portarias citadas), em linha com o objeto dos protocolos já firmados, os quais passaram também a estar previstos (cf. n.º 3 do artigo 2.º das portarias).

Ora, estando o papel de OLMC agora legalmente atribuído à ADENE, será através desta entidade que se passarão a efetuar as transmissões destes dados à DGEG, bem como a resposta desta aos comercializadores quanto aos seus clientes que sejam beneficiários da tarifa social para que estes repercutam o desconto aplicável.

Deverão, assim, em conformidade com o determinado nas portarias citadas, ser recolhidas as autorizações dos comercializadores para que seja a ADENE o interlocutor com a DGEG, devendo essas autorizações integrar o protocolo.

Sendo na prática apenas essa a alteração aqui em questão e correspondendo no essencial o teor do presente protocolo ao constante dos dois protocolos que se pretendem agora substituir, a CNPD remete para a descrição do tratamento de dados e a apreciação já realizada na sua Deliberação n.º 922/2016, em particular nos pontos II.1 e II.2 e III.

Ressalva-se o prazo de conservação dos *logs* pela DGEG, que, no texto agora em análise, já traduz o período de dois anos determinado pela CNPD nessa deliberação.

III. Conclusão

A CNPD considera que o Protocolo entre a DGEG, a AMA e a ADENE, relativo ao acesso, transmissão e tratamento de dados pessoais para efeitos de elegibilidade para atribuição das tarifas sociais de fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural e da contribuição audiovisual se encontra em conformidade com os princípios de proteção de dados pessoais e a legislação em vigor.

Este protocolo substituirá os dois protocolos existentes para o mesmo efeito entre a DGEG, a AMA e a EDP Distribuição – Energia, S.A e a DGEG, a AMA e a REN – Gasodutos, S.A.

Lisboa, 3 de abril de 2018



Filipa Calvão (Presidente)